



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 1.762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede o Reconhecimento de
Saberes e Competências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 23295.013139.2015-45, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme parecer de força executória, com efeito retroativo, o Reconhecimento de Saberes e Competências ao servidor relacionado abaixo, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de servidores aposentados desta Instituição Federal de Ensino, nos termos da Decisão Judicial constante no Processo nº 0513510-17.2016.4.05.8300.

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA	NÍVEL	PROCESSO/IFPE
0275244	ALIOMAR FERREIRA NUNES	01/03/2013	RSC-III	23295.013139.2015-45


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 23, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Designa Membros de Comissão e
Convalida os trabalhos efetivados.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 20/2018-DEN/DEaD com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes no ANEXO desta portaria, para comporem a **Comissão Especial de Reestruturação Curricular do Curso Superior de Licenciatura em Matemática a Distância**, desta Instituição Federal de Educação, em observância à Resolução nº 85/2011-CONSUP.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela mencionada Comissão no período de 18/07/2016 a 11/06/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício

ANEXO DA PORTARIA IFPE/GR Nº 23/2019

COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA			
NÚCLEOS	COMPONENTES	IAPE/CPF Nº	CARGO/FUNÇÃO
Coordenação do Curso	Edna Matilde dos Santos Soares	039.597.024-50	Coordenador do Curso
	José Severino da Silva	932.759.604-82	Supervisor de Tutorial
Específico	Fabíola Nascimento dos Santos Paes	1960522	Docente
	José Domingos Albuquerque Aguiar	1861748	Docente
	José de Arimatéa Rocha	0275273	Docente
	Maria de Fátima Neves Cabral	1250745	Docente
	João da Silva Rocha	859.016.364-49	Docente
	Jorge Henrique Duarte	172.278.014-20	Docente
Pedagógico	Rosa Maria Oliveira Teixeira de Vasconcelos	2748543	Docente
	Mirelle Castilho de Freitas	043.461.324-05	Docente
	Maria Ângela de Mello Cassundé Portela	520.824.154-49	Docente
	Paulo Henrique Miranda da Silveira	2883221	Docente
Básico	Adriano da Costa Ribeiro	2325255	Docente
	Tiago Lins Falcão	1871374	Docente
Assessoria Pedagógica	Jimmy Davison Emídio Cavalcanti	2314318	Técnico-Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza Publicação
do Edital 01/2019-GR.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.025311.2018-66 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Edital nº 01/2019-GR, anexo a esta Portaria, que disciplina as regras e os procedimentos a serem adotados pelos estudantes desta Instituição Federal de Educação, para seleção e ingresso no **Programa de Moradia Estudantil**, referente ao semestre letivo de 2019.1, dos *Campi* Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº. 001/2019 - GR

Edital – Seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso no Programa de Moradia Estudantil 2019.1 nos *campi* Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão.

1. DO OBJETIVO

1.1 Oferecer aos/às estudantes dos *campi* Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão acesso à moradia em alojamentos coletivos e refeições diárias servidas em refeitório próprio.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 As vagas do *campus* Barreiros serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos na modalidade Médio Integrado prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.2 As vagas do *campus* Belo Jardim serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos nas modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.3 As vagas do *Campus* Vitória de Santo Antão serão ofertadas aos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos na modalidade Médio Integrado, Subsequente e Superior prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

2.3.1 Excedendo o número de vagas, será criada uma lista de espera por ordem de classificação.

2.3.2 As novas vagas serão preenchidas seguindo a ordem de classificação das listagens (de acordo com cada modalidade de ensino) sendo chamados ensino médio/integrado, subsequente e superior, nesta ordem de prioridade.

2.3.3 As listas de espera terão validade até a realização de um novo edital de seleção.

2.4 Não fazem parte do público-alvo estudantes matriculados/as em programas institucionais como:

Arrozada

Mulheres Mil, PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

3. DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições serão realizadas virtualmente através do endereço eletrônico *workflow.ifpe.edu.br* no período estabelecido no cronograma do *campus* participante deste Edital.

II - Para finalizar a inscrição os (as) estudantes deverão digitalizar e anexar os documentos solicitados pelo sistema conforme perfil socioeconômico do (a) estudante.

III - Após a finalização da inscrição o (a) estudante receberá um e-mail de confirmação de inscrição no e-mail que este (a) registrar no sistema.

IV - Os (As) estudantes poderão se inscrever em uma das três opções de acordo com seu perfil socioeconômico.

- a) A primeira opção é referente aos estudantes **cotistas com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo ingressantes a partir do semestre de 2015.2.**
- b) A segunda opção é referente aos (às) **estudantes beneficiários (as) ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários (as) dos referidos programas sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.**
- c) E a terceira opção de inscrição são para os demais estudantes que não se incluem em nenhum dos perfis citados anteriormente, com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo.

3.1 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2.

I – Os (As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 1 deste Edital.

II – Os (As) estudantes ingressantes a partir do semestre de 2015.2 na condição de cotista, com renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo vigente que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS (AS) OU AQUELES QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.

I – Os (As) estudantes beneficiários (as) ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 deste Edital.

II - Os (As) estudantes na condição de Beneficiários de Programas Sociais ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas, que cumprirem com êxito a etapa 3

Regina

estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.3 DOS (AS) DEMAIS ESTUDANTES INTERESSADOS (AS).

I – Os (As) demais estudantes que não estão incluídos (as) nos dois perfis citados anteriormente, mas que possuam renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação comprobatória de renda completa sua e de seu núcleo familiar. A referida documentação está descrita no Quadro 3 deste Edital.

II – É imprescindível que os (as) estudantes inseridos (as) nesse terceiro perfil socioeconômico anexem ao sistema e preencha a documentação corretamente, visto que essa documentação é indispensável para a análise socioeconômica do Serviço Social.

Parágrafo Único: Caso os (as) estudantes sintam dificuldade para realizar a inscrição online, procure o Serviço Social e/ou Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 *Campus* Barreiros:

Divulgação		A partir da data de publicação do Edital
Inscrição	Inscrição Online (preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação digitalizada conforme perfil socioeconômico do (a) estudante).	28/01/2019 a 06/02/2019
Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	07 a 11/02/2019
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>Campus</i> .	12/02/2019
Recurso	A ser entregue no protocolo do <i>Campus</i> .	13/02/2019
Análise de Recurso		14/02/2019
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i> .	15/02/2019
Acolhimento	Participação obrigatória do Estudante e Responsáveis (para menores de 18 anos).	18/02/2019

4.2 *Campus* Belo Jardim:

Divulgação		A partir da data de publicação do Edital
Inscrição	Inscrição Online (preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação digitalizada conforme perfil socioeconômico do (a) estudante).	09 a 23/01/2019

Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	09 a 28/01/2019
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>Campus</i> .	29/01/2019
Recurso	A ser entregue no protocolo do <i>Campus</i> .	30/01/2019
Análise de Recurso		31/01/2019
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i> .	01/02/2019
Acolhimento	Participação obrigatória do Estudante e Responsáveis (para menores de 18 anos).	04/02/2019

4.3 *Campus* Vitória de Santo Antão:

Divulgação		A partir da data de publicação do Edital
Inscrição	Inscrição Online (preenchimento do questionário socioeconômico e envio da documentação digitalizada conforme perfil socioeconômico do (a) estudante).	14 a 23/01/19
Análise Socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	14 a 29/01/2019
Resultado Preliminar	Publicado no site e murais do <i>Campus</i> .	30/01/2019
Recurso	A ser entregue no protocolo do <i>Campus</i> .	31/01/2019
Análise de Recurso		01/02/2019
Resultado Final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i> .	04/02/2019
Acolhimento	Participação obrigatória do Estudante e Responsáveis (para menores de 18 anos).	05/02/2019

5. DAS VAGAS

5.1 *Campus* Barreiros

Nº DE VAGAS MASCULINO	Nº DE VAGAS FEMININO
10	04

5.2 *Campus* Belo Jardim

Nº DE VAGAS MASCULINO	Nº DE VAGAS FEMININO
48	28

Handwritten signature: Rozendina

5.3 *Campus* Vitória de Santo Antão

Nº DE VAGAS MASCULINO	Nº DE VAGAS FEMININO
07 - Téc/Integrado	07 - Téc/Integrado
04 - Subsequente	03 - Subsequente
02 - Superior	02 - Superior

5.4 Relativo ao *campus* Barreiros, excedendo o número de vagas, será criada uma lista de espera por ordem de classificação. No caso de desistência ou uma nova oferta de vaga, estas serão preenchidas através do remanejamento dos/as candidatos/as da lista de espera.

5.4.1 A lista de espera terá validade até a realização de um novo edital de seleção.

6. DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL

6.1 Trata-se de um Programa de Moradia destinado aos/às estudantes com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios, especialmente aqueles/as que residem fora do perímetro urbano em que o *Campus* se localiza.

6.2 O Programa de Moradia tem a finalidade de oferecer além da moradia, refeições no Restaurante Estudantil aos/às estudantes do IFPE.

6.3 A moradia estudantil funciona apenas nos dias de semana (segunda a sexta-feira).

6.4 Os estudantes e seus responsáveis (para os menores de 18 anos) ficam cientes que o IFPE não se responsabiliza pelos bens dos moradores.

6.5 Não há serviços de saúde na moradia estudantil. Em casos de emergência o *campus* acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou o Corpo de Bombeiros e o/a responsável legal ou quem for indicado/a pelo/a responsável no ato da matrícula, para proceder com o acompanhamento do/a estudante.

6.6 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do/a estudante.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DA MORADIA ESTUDANTIL

7.1 Dos direitos dos/das estudantes

7.1.1 Uma vez matriculado/a, o/a estudante do IFPE selecionado/a por este edital, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por Lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

- a) ser assistido/a pelo serviço nutricional, recebendo refeições diárias;
- b) ausentar-se do *Campus*, mediante autorização das instâncias competentes, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem, e, em caso de menor de 18 anos, também com autorização dos pais ou responsável legal.

7.2 Dos deveres dos/das estudantes

7.2.1 Serão deveres do/a estudante, além daqueles que lhe são exigidos por Lei, e regulamentos próprios:

- a) zelar pelos objetos pertencentes à Instituição, aos colegas e aos funcionários;
- b) repor todo e qualquer material fornecido pela Instituição que venha a ser

- danificado por negligência, omissão ou mau uso;
- c) manter limpos os ambientes de estudos e demais dependências da Instituição;
- d) ter conduta ética dentro e fora da Instituição;
- e) cumprir as normas específicas para o regime de Moradia Estudantil estabelecida pelo *Campus*;
- f) cumprir todas as normas que regem o IFPE;

7.3 Das proibições

7.3.1 Aos/Às estudantes do IFPE, do regime de Moradia Estudantil será vedado:

- a) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- b) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- c) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição.

7.4 Das penalidades

7.4.1 São penalidades disciplinares de caráter educativo na formação de aprendizagem:

- a) advertência;
- b) suspensão.
- c) perda do Regime de Moradia Estudantil

7.4.2 A penalidade de perda do Programa de Moradia Estudantil será aplicada por escrito, nos casos de infração constante no **Item 7.4.1, alíneas a, b, c** deste edital, bem como infração às regras contidas no Termo de Compromisso (ANEXO VII).

7.4.3 O/A estudante que sofrer sanção disciplinar de Perda do Regime de Moradia, só poderá requerer novamente o benefício depois de transcorrido 1 (um) ano do cumprimento da penalidade e após a reanálise do fato pela instância competente estabelecida do *Campus* em que foi morador/a.

7.4.4 No caso de desligamento do IFPE, o/a estudante será desligado/a automaticamente do Programa de Moradia Estudantil.

7.4.5 Nos casos em que a infração for cometida por estudantes menores de 18 anos, a Coordenadoria Geral de Atendimento ao Estudante do *campus* deverá, formalmente, convocar os pais ou responsáveis legais, para comunicar a infração, independentemente de sua gravidade, e proceder em estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.4.6 Toda e qualquer sanção aplicada deverá constar na ficha do/da estudante.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1 O/A estudante deverá estar regularmente matriculado/a no *Campus* em que pleitear Moradia Estudantil.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

9.1 Condição de Vulnerabilidade Social

9.1.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz



respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

- a. cotista de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b. Condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- c. Gênero /Raça;
- d. Doenças crônicas;
- e. Pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f. Orientação Sexual;
- g. Escolaridade dos membros da família;
- h. Beneficiários de outros programas sociais (Ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros);
- i. Despesas de manutenção na instituição;
- j. Situação de moradia;
- k. Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- l. Pessoas em situação de risco social;
- m. Difícil acesso no trajeto da residência ao *Campus*;
- n. Morar em cidade diferente da cidade onde o *Campus* se localiza.

Parágrafo Único: Para fins de ingresso, desempate ou ordem de classificação, os/as candidatos/as serão submetidos/as à consulta dos registros da Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, caso exista.

10. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL

10.1 Matrícula e frequência regular nos cursos do IFPE, admitindo a retenção em até três componentes curriculares cumulativamente. Caso o/a estudante extrapole a quantidade de reprovações já citadas, caberá à equipe multiprofissional a avaliação do caso.

10.2 Cumprimento das questões dispostas sobre o regime disciplinar, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE vigente.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a análise socioeconômica do estudante a fim de verificar a condição exigida para recebimento do auxílio.

11. DA DURAÇÃO

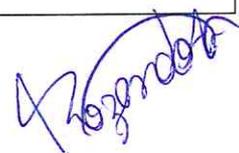
11.1 O período de ocupação da Moradia Estudantil é o prazo máximo de integralização sugerido para o curso no IFPE.

¹As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

QUADRO 1	
Nº	DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA DE ATÉ 1,5 DO SALÁRIO MÍNIMO, INGRESSANTES A PARTIR DO SEMESTRE DE 2015.2.
1.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos. (anexar no sistema)
2.	Comprovação de vínculo institucional podendo ser: declaração de matrícula emitida pelo setor de Registro Escolar; ou declaração do Q-acadêmico ou canhoto da matrícula. (1º Período); ou histórico escolar atualizado com matrícula referente a 2019.1 (a partir do 2º período). (anexar no sistema) Observação: Os/As estudantes veteranos/as que concorrerem as vagas e forem classificados/as deverão apresentar cópia da renovação de matrícula ao Serviço Social no dia do acolhimento.
3.	CPF do (a) estudante. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	Fatura do consumo de energia elétrica referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. Caso o (a) estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira em relação a eles (as), deverá apresentar cópia da fatura do consumo referente às duas residências. (anexar no sistema) Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser preenchida eletronicamente e digitalizada no sistema a declaração de justificativa de não atendimento pela rede ou de extravio da fatura disponível em http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia e substituir pelo documento solicitado (anexar no sistema)
6.	Termo de Compromisso (Anexo I)

QUADRO 02	
Nº	DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS (AS) OU AQUELES QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS SOCIAIS: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.
1.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos. (anexar no sistema)
2.	Comprovação de vínculo institucional podendo ser: declaração de matrícula emitida pelo setor de Registro Escolar; ou declaração do Q-acadêmico ou canhoto da matrícula. (1º Período); ou histórico escolar atualizado com matrícula referente a 2019.1 (a partir do 2º período). (anexar no sistema) Observação: Os/As estudantes veteranos/as que concorrerem as vagas e forem classificados/as deverão apresentar cópia da renovação de matrícula ao Serviço Social no dia do acolhimento.
3.	CPF do (a) estudante.



	Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos . Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	Comprovação do recebimento dos Programas Sociais No caso do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser apresentado extrato bancário, devidamente identificado e atualizado referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. No caso do BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA , deverá ser apresentado extrato bancário, devidamente identificado e atualizado referente a algum mês do ano em curso e o cartão do benefício para comprovação de que a família é usuária do BPC . (anexar ao sistema)
46.	Fatura do consumo de energia elétrica referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. Caso o (a) estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira em relação a eles (as), deverá apresentar cópia da fatura do consumo referente às duas residências. (anexar no sistema) Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser preenchida eletronicamente e digitalizada no sistema a declaração de justificativa de não atendimento pela rede ou de extravio da fatura disponível em http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia e substituir pelo documento solicitado (anexar no sistema)
7.	Termo de Compromisso (Anexo I)

QUADRO 3	
Nº	DOCUMENTOS PARA DEMAIS ESTUDANTES REQUERENTES EM 2018.2
17.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto do (a) estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) para estudantes maiores de 18 anos ou certidão de nascimento para estudantes menores de 18 anos . (anexar no sistema)
2.	Comprovação de vínculo institucional podendo ser: declaração de matrícula emitida pelo setor de Registro Escolar; ou declaração do Q-acadêmico ou canhoto da matrícula. (1º Período); ou histórico escolar atualizado com matrícula referente a 2019.1 (a partir do 2º período). (anexar no sistema) Observação: Os/As estudantes veteranos/as que concorrerem as vagas e forem classificados/as deverão apresentar cópia da renovação de matrícula ao Serviço Social no dia do acolhimento.
3.	CPF do (a) estudante. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
4.	CPF dos membros do grupo familiar do (a) estudante maiores de 18 anos. Documento ou emissão de cadastro no site da Receita Federal, através do link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf (anexar no sistema)
5.	RG ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista) de todos os membros da família maiores de 18 anos . Em caso de perda ou roubo, será aceito um Boletim de Ocorrência – B.O. emitido em até 6 meses (anexar no sistema)

Resposta

6.	Certidão de Nascimento ou RG ou Passaporte de todos os membros da família menores de 18 anos que residem com o (a) estudante. (anexar no sistema)
7.	<p>Fatura do consumo de energia elétrica referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. Caso o (a) estudante resida em endereço diferente de seus/suas familiares/responsáveis, mas possua dependência financeira em relação a eles (as), deverá apresentar cópia da fatura do consumo referente às duas residências. (anexar no sistema)</p> <p>Na impossibilidade de apresentação das faturas, deverá ser preenchida eletronicamente e digitalizada no sistema a declaração de justificativa de não atendimento pela rede ou de extravio da fatura disponível em http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia e substituir pelo documento solicitado (anexar no sistema)</p>
9.	<p>Comprovação de renda de todos (as) integrantes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 anos, inclusive do (da) estudante, com ou sem vínculo empregatício.³</p> <p>CASO FIQUE EM DÚVIDA SOBRE A COMPROVAÇÃO DE RENDA, ENTRE EM CONTATO COM A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO SEU CAMPUS, POIS ESSA DOCUMENTAÇÃO É ESSENCIAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO.</p> <p>1- Para os (as) trabalhadores (as) do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar o contracheque identificado ou recibo de pagamento, legível e referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. <p>2- Para trabalhador (a) informal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar declaração preenchida, assinada e datada, informando a renda mensal e a atividade exercida. (anexa em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL) <p>3- Para trabalhador (a) autônomo(a) ou MEI (Microempreendedor(a) individual) :</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar Declaração de Imposto de Renda atualizada referente ao ano base vigente, entregue à Receita Federal, caso não tenha, apresentar declaração do trabalho informal. <p>4- Para o (a) desempregado (a) e que não exerça atividades informais (todas as pessoas com idade superior a 18 anos, residentes na mesma casa, desempregados (das) ou que não desenvolvam nenhuma atividade informal):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a declaração de desemprego totalmente preenchida, assina e datada. (anexa em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO) <p>5- Para Trabalhador Rural:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar declaração preenchida e atualizada informando a renda média mensal (vide modelo em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE TRABALHADOR RURAL); <p>6- Para aposentado (a):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar extrato do benefício identificado referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou janeiro/2019. <p>7- Para pensionista por morte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar extrato do benefício identificado referente a novembro/2018, dezembro/2018 ou

Rozinda

	<p>janeiro/2019.</p> <p>O RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA DOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE PENSÃO POR MORTE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.</p> <p>8- Se estiver recebendo pensão alimentícia:</p> <p>- Apresentar declaração assinada pelo (a) recebedor (a) da pensão maior de 18 anos, constando o valor pago. (Vide modelo em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA).</p> <p>O RECEBIMENTO DE RENDAS PROVENIENTES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.</p> <p>9- Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:</p> <p>- Apresentar cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal. Na ausência dos referidos documentos deverá ser apresentada a declaração assinada por quem recebe a renda, (vide modelo em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia – DECLARAÇÃO DE OUTRAS RENDAS);</p> <p>O RECEBIMENTO DE RENDAS PROVENIENTES DE ALUGUEL DE IMÓVEIS NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.</p> <p>10- Outras Rendas (contribuição financeira de parentes e/ou amigos):</p> <p>- Apresentar declaração assinada por quem paga ou recebe a contribuição financeira, maior de 18 anos, constando o valor pago. (vide modelo em: http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/bolsa-permanencia – DECLARAÇÃO DE OUTRAS RENDAS);</p> <p>O RECEBIMENTO DE OUTRAS RENDAS NÃO SUBSTITUI A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDA NOS PONTOS 1 AO 6. POR ISSO A PESSOA MAIOR DE 18 ANOS QUE RECEBER OUTRAS RENDAS DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DOS ITENS 1 AO 6 DE ACORDO COM SEU PERFIL.</p>
10.	Termo de Compromisso (Anexo I)

OBS. 1: TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA CONFORME O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO (A) ESTUDANTE E DEVEM ESTAR LEGÍVEIS.

OBS. 2: AS COMPROVAÇÕES DE RENDA/SALÁRIOS APRESENTADAS DEVEM SER ATUAIS, OU SEJA, REFERENTES AO ANO VIGENTE.

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o (a) estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do campus.

12.1 No caso de PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou RURAL maior de 18 anos este deve preencher obrigatoriamente a autodeclaração. É vetado ao/à estudante menor de 18 anos assinar a autodeclaração, dessa forma, a rubrica que deve constar neste documento será dos pais e/ou responsáveis legalmente pelo candidato/a.

12.2 Serão analisadas apenas as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória **completa, devidamente preenchida e assinada, sendo esta de inteira responsabilidade do/da solicitante.**

Parágrafo único - os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *Campus*.

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

13.1 A relação de estudantes selecionados será divulgada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil dos *Campi* na data prevista no **Item 3** deste edital.

13.2 O resultado preliminar e final será publicado no portal do IFPE (*site*) e nos murais dos *Campi* Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão.

14. DA POSSE DA VAGA

14.1 Após término do processo de seleção, concluída com a divulgação do resultado final, o/a estudante selecionado/a deverá, obrigatoriamente comparecer ao *Campus* em que está matriculado/a para o Acolhimento na data prevista no **Item 3** deste edital, para que sejam adotadas as providências para sua inserção na Moradia Estudantil.

14.2 Os/As estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados/as dos pais ou responsáveis legais.

14.3 O/A estudante que não comparecer ao acolhimento perderá o direito à vaga que será automaticamente preenchida pelo/a próximo/a estudante classificado/a.

15. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

15.1 Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos/das estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados no documento de Política de Assistência Estudantil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Moradia Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4 Desde que a documentação esteja completa, devidamente assinada, qualquer pessoa designada pelo (a) estudante poderá realizar a entrega da documentação exigida neste Edital no Serviço Social do seu campus de origem.

16.5 Após a divulgação dos resultados, o (a) estudante e/ou seu/sua representante legal terá (ão) 01 (um) dia para apresentar, por escrito, sua contestação do resultado preliminar.

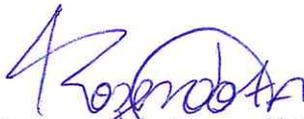
16.6 O (A) estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado (a) por estar fora do perfil ou por não haver vagas disponíveis, caso haja, posteriormente, alteração em sua condição socioeconômica e disponibilidade vagas, poderá ser incluído(a) posteriormente no Programa, mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 8 deste Edital. Para atendimento dos recursos interpostos, será respeitada a ordem de prioridade.

16.7 O (A) estudante selecionado (a) para a moradia estudantil em edital anterior, que tenha prestado novo vestibular e sido aprovado (a) em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá novamente participar da seleção para acesso a moradia estudantil.

16.8 Em caso de greves que repercutam diretamente na frequência do (a) estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência ao Estudante ou órgão equivalente, a possibilidade de suspensão dos serviços até a regularização das aulas.

16.9 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Serviço Social do *campus*, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus* podendo a Diretoria de Assistência Estudantil acompanhar os encaminhamentos.

Recife, 08 de janeiro de 2019.



Rozendo Amaro de França Neto
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____

_____ e no RG nº _____, declaro ter ciência de que o ato de infração às regras contidas na Organização Acadêmica do IFPE, e listadas abaixo, poderá resultar em minha exclusão do regime de Moradia Estudantil.

- a) apresentar-se nas dependências da Instituição, portando e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer outra substância tóxica proibida por Lei;
- b) participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- c) participar de movimentos que ensejem desordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- d) introduzir ou portar na Instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- e) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar.
- f) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores da Instituição;
- g) proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da Instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografia ou similares;
- h) usar indevidamente o fardamento e os documentos de identificação da Instituição;
- i) provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- j) ter, nas dependências da Instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público;
- k) divulgar e/ou distribuir no recinto da Instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;
- l) promover coletas, festas, rifas, "livros-de-ouro", venda de comida ou objetos, ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações, usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção Geral do Campus.
- m) causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à Instituição.
- n) discriminar qualquer membro da comunidade acadêmica por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;
- o) tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;
- p) conservar em seu poder qualquer equipamento e/ou instrumento da Instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes.
- q) praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da Instituição;
- r) fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da Instituição, sem autorização expressa da Direção do Campus;
- s) usar barragens, rios, lagos e açudes dos Campi para banho ou pesca sem a devida autorização;
- t) deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo Campus Agrícola;
- u) deixar de comparecer aos plantões e escalas da Instituição, no caso de estudantes do regime de semi-moradia ou moradia estudantil;
- v) permitir a entrada ou permanência de alunos semi-internos nos alojamentos do internato, ou de externos no semi-internato.

_____ , ____ de _____ de 201__.

Nome do Estudante ou
Responsável legal (caso estudante seja menor de idade)

Rozendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Substituto Oficial.

O REITOR, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA FÉLIX DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 6275882, CPF nº 687.229.824-34, como substituta oficial do(a) Diretor(a) da Diretoria de Planejamento desta Ensino desta Instituição Federal de Educação, nos impedimentos e eventuais afastamentos de seu titular.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rozendo Amaro de França Neto', written in a cursive style.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera Portaria nº 1595/2018-GR.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 001/2019-COMISSÃO DE GOVERNANÇA III com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria acima mencionada, que designou membros para constituírem os Grupos de Trabalho para montagem das sedes definitivas em relação às questões de transporte, salas de aula e laboratórios de informática, incluindo o servidor, conforme quadro abaixo.

Grupo de Trabalho – Transporte		
SIAPE	NOME	LOTAÇÃO
2868956	PHÉLLIPE ANDRÉ GOMES SALES	<i>Campus Palmares</i>

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Coordenador

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 02/2019-DEN/DEaD com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIO MANOEL DANTAS COSTA FILHO**, SIAPE nº 1803433, para assumir a Coordenação do Curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, pelo programa da Rede e-Tec Brasil, em substituição a **JOSÉ DOMINGOS ALBUQUERQUE AGUIAR**, matrícula SIAPE nº 1861748.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rozendo', written over a faint circular stamp.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Membros de Comissão

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 01/2019-DEN/DEaD com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para comporem a Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Profissional e Tecnológica do Programa Universidade Aberta do Brasil.

SIAPÉ Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
2765325	ANDRÉA CHRISTIANNE GOMES BARRETTO	PRESIDENTE
2314318	JIMY DAVISON EMÍDIO CAVALCANTI	MEMBRO (Assessoria Pedagógica)
1861748	JOSÉ DOMINGOS ALBUQUERQUE AGUIAR	MEMBRO
2749237	RAQUEL COSTA ANTAS	MEMBRO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa servidores para compor Equipe.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 105/2018-DLC/PROAD com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para comporem a Equipe de Planejamento da **contratação de empresa para prestação dos serviços de jogos dos servidores e alunos** desta Instituição Federal de Educação, conforme quadro abaixo:

SIAPE	NOME	LOTAÇÃO/SETOR
2115868	ADA VERÔNICA DE NOVAES NUNES	REITORIA
2162303	CARLOS EDUARDO CORREIA DA SILVA	<i>Campus PESQUEIRA</i>
2092580	EDUARDO PEIXOTO PEREIRA FILHO	REITORIA
2157859	LEONE SEVERINO DO NASCIMENTO	<i>Campus CARUARU</i>
1887097	MARÍLIA RIQUE DE SOUZA BRITO DIAS	REITORIA
1893514	PETRÚCIO VENCESLAU DE MOURA	<i>Campus BARREIROS</i>

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

Reprova

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do ART. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria) ou Diretoria de Administração e Planejamento (Campus); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações;

Art. 3º Ao receber o documento de que trata o inciso I do ART. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 10 DE JANEIRO de 2019.



ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO

Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa servidores para compor Equipe.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 104/2018-DLC/PROAD com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para comporem a Equipe de Planejamento da **contratação de empresa para prestação dos serviços de treinamento de pregoeiros** desta Instituição Federal de Educação, conforme quadro abaixo:

SIAPE	NOME	LOTAÇÃO/SETOR
0275369	FRANCINEIDE JOSINA DOS SANTOS	PROAD/DLC/CCOM
1084710	ROBERTO MARQUES VEECK	PROAD/DLC/CCOM

Art. 2º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do Documento para Formalização da Demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

- a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- a quantidade de serviço a ser contratada;
- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do ART. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos (Reitoria) ou Diretoria de Administração e Planejamento (Campus); e

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações;

Art. 3º Ao receber o documento de que trata o inciso I do ART. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 10 DE JANEIRO de 2019.



ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Gestores e
Fiscais de Contrato

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 100/2018-DLC/PROAD/REITORIA/IFPE com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) **JAIRO FERNANDES DE SOUZA CABRAL**, matrícula SIAPE nº 0274852, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 101.241.364-00, como Gestor Titular; **POLYANA MARIA DE ALMEIDA LEITE MARQUES DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 1651192, inscrita no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 035.192.346-05, como Gestora Substituta; **SANDRA MARIA VALDIVINO PERAZZO**, matrícula SIAPE nº 0050842, inscrita no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 318.016.414-04, como Fiscal Administrativa Titular; **ADILANE MORAIS DA SILVEIRA MELO**, matrícula SIAPE nº 3006956, inscrita no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 072.947.734-75; **HENRIQUE CORREIA TORRES SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1814912, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 835.913.384-00, como Fiscal Técnico Titular e **MARCO ANTÔNIO EUGÊNIO ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 3539092, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o nº 883.204.054-91, como Fiscal Técnico Substituto, para execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 39/2014, efetivado com a Empresa FRJ INFORMÁTICA LTDA EPP, cujo objetivo é a contratação de serviços de manutenção e suporte do Sistema Q_Acadêmico desta Instituição Federal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em contrato.

Art. 2º Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

Art. 3º Delegar competências aos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III – proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV – conferir os dados das faturas, compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V – controlar o saldo da Nota de Empenho, de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou anulação parcial;

VI – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da sua execução, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visem à redução dos gastos;

VIII – manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como sobre as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e de outras que disciplinam a matéria;

IX – acompanhar a realização dos serviços;

X – estabelecer rotinas para o acompanhamento da execução do Contrato;

XI – exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

XII – notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XIII – informar à Coordenação de Contratos, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou o cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XIV – exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

Art. 4º Atribuir aos Representantes responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO

Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 53, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Substitutos.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 246/2018-PROEXT com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a substituição efetivada pelos servidores **MÁRCIA GIRLENE E SILVA**, matrícula SIAPE nº 1804574, CPF nº 578.228.324-68, e **CARLOS HENRIQUE VALÉRIO PRAEIRO**, matrícula SIAPE nº 1802344, CPF nº 055.925.164-52, na função de Pró-Reitor(a) de Extensão desta Instituição Federal de Educação, devido ao afastamento de seu titular, em virtude de férias, nos períodos constantes no quadro abaixo.

SIAPÉ Nº	NOME	PERÍODO
1804574	MÁRCIA GIRLENE E SILVA	25/12/2018 A 30/12/2018
1802344	CARLOS HENRIQUE VALÉRIO PRAEIRO	31/12/2018 A 08/01/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 54, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Convalida e designa
substituição.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Requerimento de Substituição, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a substituição efetivada, no período de 07 a 09/01/2019, pela servidora **ANDREZA WENDELL DE ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 2323462, CPF nº 047.101.204-12, na função de Coordenadora de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão desta Instituição Federal de Educação, devido ao afastamento da titular, por motivo de férias.

Art. 2º Designar a servidora acima mencionada para responder pela Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão desta Instituição Federal de Educação, no período de 10 a 12/01/2019, devido ao afastamento de seu titular, por motivo de férias.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Designa Representantes.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes no ANEXO desta portaria, para responderem pelo registro acadêmico local nos trabalhos da Plataforma “Nilo Peçanha”.

Art. 2º Determinar o prazo de janeiro a março de 2019 para realização dos trabalhos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rozendo Amaro de França Neto', written over a faint circular stamp.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício

ANEXO DA PORTARIA IFPE/GR Nº 55/2019

SIAPE Nº	SERVIDOR(A)	CAMPUS DE LOTAÇÃO
1503739	ESNEILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ABREU E LIMA
1728930	EDVÂNIO TEIXEIRA DOS SANTOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA
1104124	JOSÉ ADAUTO DOS REIS COSTA	BARREIROS
1800562	ROSANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FREITAS	BELO JARDIM
2175464	WAGNER WILSON PEREIRA DE CARVALHO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
2121767	HÁMILA DIONE ENÉAS RIBEIRO	CARUARU
2089761	ROBSON FRANÇA DO COSMO	GARANHUNS
2830082	SHEILA CIBELLE DE FRANÇA SILVA	IGARASSU
1879556	GUTEMBERG VIRGÍNIO DO NASCIMENTO	IPOJUCA
2236748	DANIELY MARIA SANTOS CORRÊA	JABOATÃO DOS GUARARAPES
2225632	VASSILI FURTADO NEPOMUCENO	OLINDA
2377470	RAYSSA SUANE DE ARAÚJO LIMA	PALMARES
2320939	MAURO FRANCISCO ANDRADE LIMA	PAULISTA
1021841	SILVANEY GOMES DE SOUZA MANDU	PESQUEIRA
0275267	EDSON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR	RECIFE
2199340	ELAINE CRISTINA BERNARDO LOPES	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
2628915	THIAGO DOS SANTOS GALDINO	EAD





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 56, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Concede o Reconhecimento de
Saberes e Competências.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com efeito retroativo, o Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores relacionados abaixo, Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de servidores desta Instituição Federal de Educação, nos termos da Resolução nº 76/2014-CONSUP/IFPE.

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA	NÍVEL	CAMPUS	PROCESSO/IFPE
2254410	JACIELE CRISTINA DA SILVA BELONE	22/10/2018	RSC III	Belo Jardim	23297.022464.2018-21
1695625	CHARLENE TEREZA DA SILVA DIAS LEITE	07/06/2018	RSC III	Pesqueira	23299.022658.2018-15
1034899	NELSON MIGUEL GALINDO NETO	01/11/2014	RSC II	Pesqueira	23299.022457.2018-18
4733987	JAILSON DE ARRUDA ALMEIDA	15/08/2018	RSC III	Pesqueira	23299.023960.2018-82

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Homologa resultado de
Estágio Probatório.

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho (Estágio Probatório) do servidor, abaixo relacionado, desta Instituição Federal de Educação, conforme quadro.

SIAPE Nº	SERVIDOR(A)	VIGÊNCIA	MÉDIA	SITUAÇÃO	LOTAÇÃO	PROCESSO
2306885	ANDERSON NUNES DA SILVA	18/04/2019	9,84	APROVADO	CAMPUS GARANHUNS	23359.006639.2016-11

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 58, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Suspende licença de servidor

O REITOR, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.000617.2019-91 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a pedido, a Licença para tratar de assuntos particulares do servidor **SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTELA DE MELO**, matrícula SIAPE nº 0275249, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Recife desta Instituição Federal de Educação, com base no parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 8.112/1990, a contar de 08/01/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ROZENDO AMARO DE FRANÇA NETO
Reitor em exercício